

PORTARIA Nº 312 DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Outorga a ENPA - ENGENHARIA E PARCERIA LTDA. o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no corpo hídrico sem denominação, afluente do Rio Mirassol.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere o Art.14 do Decreto nº 1.501 de 14 de outubro de 2022, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 832/2024, de **14 de março de 2024**, do processo SIGA Nº 906/2024.

RESOLVE:

Art.1º Outorgar a ENPA - ENGENHARIA E PARCERIA LTDA, CNPJ: 00.818.517/0001-92, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no corpo hídrico sem denominação, afluente do Rio Mirassol, com finalidade de Umidificação de rodovia (manutenção e conservação rodoviária), no Município de GAÚCHA DO NORTE/ MT. Bacia Hidrográfica Amazônica, Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-9 - Alto Xingú, com as seguintes características:

I - Coordenadas: Lat. 13°13'46,41"S Long. 53°06'29,55"W; vazão de captação corresponde a 0,003472 m³/s (12,50 m³/h ou 3,47 L/s); 8 h/dia; 22 dias/mês; 12 meses/ano.

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até 14 de março de 2034, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. _ para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta

Portaria.

Art. 9º. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 14 de março de 2024.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Corpo hídrico sem denominação, afluente do Rio Mirassol

Coordenadas Geográficas da captação: Lat. 13°13'46,41"S Long. 53°06'29,55"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,003472	8	22
Fevereiro	0,003472	8	22
Março	0,003472	8	22
Abril	0,003472	8	22
Maior	0,003472	8	22
Junho	0,003472	8	22

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,003472	8	22
Agosto	0,003472	8	22
Setembro	0,003472	8	22
Outubro	0,003472	8	22
Novembro	0,003472	8	22
Dezembro	0,003472	8	22

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 04/04/2024 as 09:44:16.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **PO9GC2EE4** e o código CRC **61DAAB21**.